



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1007/86

DISPÕE SOBRE A NOVA CLASSIFICAÇÃO
E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SE
CRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, passam a ser reclassificados de acordo com as nomenclaturas, padrão, códigos, níveis quantitativos, vencimentos e valores, na forma estabelecida nas Tabelas I, II e III e Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal da Serra, os mesmos dispositivos legais concernentes a direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal da Serra, regidos pela Lei nº 778 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 3º - Ficarão criados, a partir de 1º de julho do corrente ano no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, mais dois níveis salariais, no Anexo I desta Lei, enquadrando-se os seus servidores a nova tabela, acrescida dos níveis L e M, observado em igualdade de condições, o que dispõe o Art. 6º da Lei nº 1000/86 de 14 de maio de 1986.

Praça Pedro Feu Rosa nº1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1007/86-fls.2

Art. 4º - Ficam enquadrados em cargos com nomenclaturas semelhantes e com atribuições correlatas, constantes do Anexo I desta Lei, os servidores que no exercício de atividades permanentes, de caráter continuado, venham prestando serviços, consecutivamente ou não, à Câmara Municipal da Serra nesta data, a qualquer título, e sob qualquer regime legal.

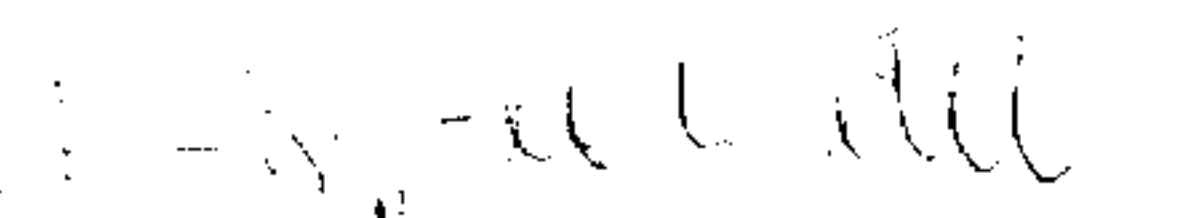
Parágrafo Único - O enquadramento previsto neste artigo, será complementado através de ato próprio a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo apenas os seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, com relação ao reajuste dos vencimentos dos funcionários desta Câmara Municipal, na base de 15% (quinze por cento), ex vi do que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 2283/86 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2284/86.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 10 de junho de 1986.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal

A N E X O I

| NÍVEL | QUANT. | REFERÊNCIA |
|-------|--------|-----------------------------|
| A | 02 | CONTÍNUO |
| B | - | - |
| C | 02 | TELEFONISTA |
| D | 02 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| | 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| | 01 | MOTORISTA |
| E | - | - |
| F | - | - |
| G | 03 | AUXILIAR LEGISLATIVO |
| H | 05 | ASSISTENTE LEGISLATIVO |
| | 02 | ANALISTA DE CONTAS |
| | 03 | ASSESSOR LEGISLATIVO |
| I | 03 | ADJUNTO LEGISLATIVO |
| J | 02 | SUPERVISOR LEGISLATIVO |



A N E X O II

| PADRÃO | QUANT. | DENOMINAÇÃO |
|--------|--------|---------------------------|
| CPC-1 | 01 | COORDENADOR GERAL |
| CPC-2 | 01 | SECRETÁRIO JURÍDICO |
| | 01 | SECRETÁRIO LEGISLATIVO |
| | 01 | SECRETÁRIO FINANCEIRO |
| | 01 | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO |
| CPC-3 | 01 | ASSESSOR DE IMPRENSA |
| | 01 | CHEFE DE GABINETE |
| | 03 | ASSESSOR DE BANCADA |
| | 01 | ASSESSOR DE CERIMONIAL |

T A B E L A III

FUNÇÕES GRATIFICADAS LEGISLATIVAS - F.G.L.

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | QUANT. | VALOR |
|----------|---------------------------------|--------|--------|
| F.G.L.-1 | ENCARREGADO SERVIÇO DE PESSOAL | 01 | 500,00 |
| F.G.L.-1 | ENCARREGADO SERVIÇO EXPEDIENTE | 01 | 500,00 |
| F.G.L.-2 | ENCARREGADO SERVIÇO PROTOCOLO | 01 | 400,00 |
| F.G.L.-3 | ENCARREGADO SERVIÇO DE COMISSÃO | 02 | 300,00 |
| F.G.L.-4 | ENCARREGADO SERVIÇO DE PORTARIA | 02 | 200,00 |

TABELA II
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| NÍVEIS | VENCIMENTO |
|--------|------------|
| 1 | 7.077,00 |
| 2 | 5.147,00 |
| 3 | 3.756,00 |
| 4 | 3.130,00 |
| 5 | 2.504,00 |
| 6 | 1.878,00 |

T A B E L A I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

| NÍVEIS | VENCIMENTO |
|--------|------------|
| A | 994,00 |
| B | 1.192,00 |
| C | 1.431,00 |
| D | 1.717,00 |
| E | 2.060,00 |
| F | 2.472,00 |
| G | 2.966,00 |
| H | 3.559,00 |
| I | 4.271,00 |
| J | 5.127,00 |